



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- www.meioambiente.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1370.01.0000068/2024-74

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º andar - Serra Verde 31630-900, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **SEMAD**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Marília Carvalho de Melo, e o **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ no 18.715.565/0001-10, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **GMG**, neste ato representado por seu Chefe, Coronel Carlos Frederico Otoni Garcia, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando a colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo Toyota/Corolla XEI 20, placa FZG4F73, cor preta, Renavam nº 01272069424, em uso pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será utilizado exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os Secretários Estaduais gozam da prerrogativa de utilizarem, em seus veículos oficiais, placas especiais, conforme § 3º, art. 115 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro);

2.2. O dirigente máximo da Secretaria, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art.26 c/c art. 4º do Decreto Estadual no 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências);

2.3. Os trâmites para a efetivação do presente termo encontram embasamento na Portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nº 627, de 04 de maio de 2022 (regulamenta a expedição de placas particulares aos veículos a que alude o art. 116, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete a GMG:

- I - Providenciar junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo Toyota/Corolla XEI 20, placa FZG4F73, cor preta, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, utilizado no atendimento à Secretária de Estado;
- II - Retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

3.2. Compete à SEMAD:

- I - Entregar na Diretoria de Transporte Terrestre – DTT, vinculada ao GMG, situado na Rua Tomé de Souza, nº 1.332, bairro Savassi, o veículo para a colocação da placa de segurança;
- II - Arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza e abastecimento;
- III - Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;
- IV - Apoiar ao GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes ao objeto do presente Acordo;
- V - Ao término de vigência do presente termo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.
- VI - No caso de extravio da placa particular expedida a SEMAD irá comunicar o ocorrido ao Detran-MG no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do registro do respectivo Registro de Evento de Defesa Social – REDS.

3.3. Compete à SEMAD e ao GMG:

- I - Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste termo;
- II - Oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- III - Promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências para a execução do objeto;
- IV - Garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E EFEITOS FUTUROS

5.1. O presente instrumento poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias, por qualquer partícipes.

5.2. O veículo com placa particular será utilizado, pela SEMAD, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do presente acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, por parte da SEMAD, sendo representada pelo Gabinete, o servidor Luiz Guilherme Melo Brandão, Masp 364.549-6; e pelo GMG fica designado o Ten. Cel. PM Flávio Oliveira de Almeida, registro PM no 122624-0.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8.3. Ao final do Acordo, caberá à SEMAD prestar contas ao Gabinete Militar do Governador da execução do acordo, por meio de relatórios técnicos. O prazo para realização da prestação de contas será definido conforme previsto nas legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1. As partes obrigam-se manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus dirigentes filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

10.2. Para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas entidades signatárias conforme definidos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

10.3. As partes signatárias deste instrumento deverão sempre cumprir com as obrigações a elas impostas pela LGPD e demais legislações aplicáveis, observando as recomendações inseridas na Política de Privacidade do Governo do Estado de Minas Gerais que pode ser acessada no site e eventuais instruções repassadas por escrito ao longo da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

10.4. Os dados pessoais e/ou dados sensíveis aos quais qualquer um dos Partícipes tiver acesso em razão do presente Instrumento, deverão ser tratados em total conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), devendo ser respeitado no tratamento, especialmente: (i) a existência de base legal que o autorize; (ii) obtenção de consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido, nos termos da Legislação Aplicável; (iii) a finalidade para a qual os dados foram colhidos; e (iv) a adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pelas Partes.

10.5. As partes signatárias deverão, quando solicitado pelo titular dos dados, informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais e/ou sensíveis.

10.6. Os Partícipes deverão comunicar aos Coordenadores deste Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as providências adotadas, quando ficar constatado: (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável, à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis; (iii) violação de segurança de dados por qualquer das Partes; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais por qualquer das Partes; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Instrumento.

10.7. Os Partícipes obrigam-se a se manterem mutuamente indenizados quanto a todos e quaisquer prejuízos, custos ou despesas nos quais o(s) outro(s) incorrerem (“Partícipe(s) Prejudicado(s)”), decorrentes de processos judiciais ou administrativos eventualmente ajuizados em face do Partícipe infrator, como decorrência do descumprimento dos termos da presente Cláusula, referentes à proteção de dados, da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e/ou de qualquer outra norma aplicável, sendo garantido ao Partícipe Prejudicado o direito de regresso em face do Partícipe Infrator para cobrança de eventuais gastos ocorridos.

10.8. No presente instrumento, o GMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei no 13.709/2018, e a SEMAD assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei no 13.709/2018.

10.9. O GMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da SEMAD, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

10.10. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.11. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei no 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.12. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente

contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

11.2. Na hipótese de rescisão do instrumento ou cessados os critérios e os requisitos que motivaram a expedição da placa particular, a SEMAD comunicará a nova situação do veículo ao Detran- MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e formalizados por documento que passará a ser parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, referentes à execução deste instrumento.

E, para firmeza e prova de haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Marilia Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 19/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Otoni Garcia, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 22/01/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80713136** e o código CRC **384D46F6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Administração e Finanças

Anexo nº Plano de Trabalho/SEMAD/SUAFI/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0000068/2024-74

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO

Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: Gabinete Militar do Governador

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar

Cidade: Belo Horizonte/MG

Telefone/FAX: (31) 3915- 2912

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Coronel Carlos Frederico Otoni Garcia

CI/Órgão Exp.: 5.XXX.XX8

II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão social: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Minas, 2º andar

Cidade: Belo Horizonte/MG

Telefone/FAX: (31) 3915-1848

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Marília Carvalho de Melo

CI/Órgão Exp.: MG-7.XXX.XX0

III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Não possui.

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - Semad/MG, o qual é utilizado pela Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, visando o uso do veículo, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional.

O veículo com placa particular será utilizado, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das

atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação Técnica.

2 – Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexu entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas:

a) Os Secretários Estaduais gozam da prerrogativa de utilizarem, em seus veículos oficiais, placas especiais, conforme § 3º, art. 115 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro);

§ 3º – Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

b) O dirigente máximo da Semad, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art. 26 c/c art. 4º do Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências):

Art. 4º – O veículo oficial de representação destina-se ao uso pessoal das seguintes autoridades, para cumprimento das suas atribuições no serviço público:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – Dirigente máximo de secretaria, de órgão autônomo e da Consultoria Técnico-Legislativa; (Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.680, de 5/7/2019.)

IV – Presidente de fundação e Diretor-Geral de autarquia.

§ 1º – Será destinado apenas um veículo oficial de representação para as autoridades definidas no caput, vedada a disponibilização de veículo reserva.

§ 2º – Os substitutos das autoridades definidas no caput, formalmente designados, farão jus ao uso do veículo oficial de representação, enquanto perdurar a substituição.

(...)

Art. 26 – Os veículos de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e os veículos destinados a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

(...)

§ 4º – As autoridades a que se refere o art. 4º poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos elencados no § 1º para utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial.

c) A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como maior autoridade da Semad, relaciona-se tanto ao exercício à política estadual de promoção e divulgação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em Minas Gerais, quanto no que tange às agendas que envolvam o Governador e, dentre outras;

d) As funções exercidas pela Secretária, por sua importância e relevância nas decisões governamentais e estatais, demandam uma placa particular atinente ao cargo de Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

e) Os trâmites para a efetivação do presente termo encontram embasamento na Portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nº 627, de 04 de maio de 2022 (regulamenta a expedição de placas particulares aos veículos a que alude o art. 116, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

3 – Vigência: 12 (doze) meses

4 – Das Obrigações dos Partícipes

Compete ao Gabinete Militar do Governador - GMG:

1. Providenciar junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo Toyota Corolla, placa FZG 4F73, cor preta, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, utilizado no atendimento à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

2. Retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

Compete à Semad:

1. Entregar na Diretoria de Transporte Terrestre - DTT, vinculada ao GMG, situado na Rua Tomé de Souza, nº 1.332, bairro Savassi, o veículo para a colocação da placa de segurança;

2. Arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza e abastecimento;

3. Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;

4. Apoiar ao GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes à gestão dos recursos financeiros do órgão;

5. Ao término de vigência do presente Acordo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.

Compete à Semad e ao GMG:

1. Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste Acordo;

2. Oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

3. Promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências;

4. Garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 – Especificação da Meta: Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o qual é utilizado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais.

ETAPA (S)	DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
1.1 Descritivo da Etapa: Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Semad, o qual é utilizado pelo Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais.	02 (dois) meses	02 (dois) meses após a publicação do Acordo de Cooperação	Gabinete Militar do Governador
1.2 Descritivo da Etapa: Utilização da placa particular (placa de segurança) no veículo da Semad, o qual é utilizado pelo Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	12 (doze) meses	12 (doze) meses após publicação do Acordo de Cooperação	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais

2 - Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

O Gabinete Militar do Governador - GMG providenciará junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo Toyota/Corolla XEI 20, placa FZG4F73, cor preta, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, utilizado no atendimento à Secretária de Estado de Meio

VI – RESERVADO AO OEEP

- 1 - Antecedência mínima para proposta de alteração (em dias): 60
- 2 - Período de monitoramento (em meses): 12
- 3 - Natureza Continuada: Sim

VII – ANÁLISE TÉCNICA

- 1 - Status do parecer:
- 2 - Responsável:
- 3 - Setor de Análise:
- 4 - Data: 05/01/2024

5 - Mérito da proposta: Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando o uso do veículo pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional. O veículo com placa particular será utilizado pela Semad, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação Técnica.

6 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria: Relatórios periódicos.

7- Designação do gestor da parceria:

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a Semad representada pelo Gabinete - GAB o qual designa o servidor Luiz Guilherme Melo Brandão, Masp 364.549-6, responsável para tanto.

Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 19/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Otoni Garcia, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 22/01/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80713467** e o código CRC **56587288**.

14925440	LENON AUGUSTO LUZ DE MORAES	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	29/12/2023
1539476 0	DANIEL JUSTINO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	19/12/2023
15562572	MATEUS FELIPE DE MELO FERNANDES	AGENTE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO	02/01/2024
14920888	THIAGO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	26/12/2023
14930788	GERALDO EDUARDO GONÇALVES CARVALHO	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	05/01/2024
15403009	AMANCIO DE SOUZA FREITAS	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	26/12/2023
15621741	GABRIELLE CRISTINE DA SILVA ANDRADE	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	01/12/2023

Leonardo Mattos Alves Badaró
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais

30 cm -22 1898663 - 1

TERMO DE DISTRATO

A Subsecretária de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos da Resolução Sejusp nº 65/2019 e Lei 23.750/2020, registra o Termo de Distrato: Processo nº 1450.01.0183585/2023-61; De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos por iniciativa do contratado com fulcro na Cláusula Décima Sexta, inciso II da Lei Estadual 23.750/2020:

Masp	Nome	Categoria Profissional/Ocupação	Desligamento
15393549	RAISSA CATHERINE OTONI PEREIRA	AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO	13/12/2023
15562572	MATEUS FELIPE DE MELO FERNANDES	AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO	02/01/2024

Giselle da Silva Cyrillo
Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

6 cm -22 1898662 - 1

DECISÃO SEJUSP/NUDL Nº. 10/2023

Nos termos da Lei Estadual 21.735 de 2015, da Lei Estadual nº 14.184/2002, do Decreto Estadual nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, da Resolução nº123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº 1022/2023 e ato de atribuição de competência publicado em 12 de agosto de 2023, ACOLHO a recomendação presente no Relatório Técnico nº 64/SEJUSP/CP/2020, emitido pela Comissão Processante Permanente da SEJUSP, nos autos do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário nº 090/2017, para reconhecer o débito atualizado no R\$3.612,59 (três mil seiscientos e doze reais e cinquenta e nove centavos), da empresa DS POTENCIAL LTDA - ME, CNPJ: 17.086.114/0001-07, em virtude de inadimplência constatada na vigência dos Termos de Compromisso nº 1737/2013 e nº 1745/2013.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023.
Ana Paula de Almeida Vieira Dolabella
Superintendente de Humanização do Atendimento
Ordenadora de Despesas

4 cm -22 1898978 - 1

DECISÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 123/2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº 1022/2023 e ato de atribuição de competência publicado em 12 de agosto de 2023, ACOLHO, na íntegra, o Relatório Técnico nº 138/SEJUSP/NUREL/2023, de 06 de dezembro de 2023, emitido pela Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo

Punitivo nº 1450.01.0153612/2022-64, que recomendou a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 171.439,41 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), cumulada com RESSARCIMENTO no valor de R\$ 3.026,21 (três mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos), à empresa TOTAL ALIMENTAÇÃO S/A, CNPJ nº 13.668.070/0001-64, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 975, 3º andar, sala 301, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024.
Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG
Ordenador de Despesas

5 cm -22 1898752 - 1

PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL SEJUSP Nº 02/2022
A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, diante do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SEJUSP nº 02/2022 - destinado a selecionar candidatos para o exercício da função de Agente de Segurança Penitenciária - de acordo com a Lei Estadual nº 14.695/2003, Lei Estadual 23.750/2020 e Decreto Estadual 48.097/2020 e suas alterações, resolve prorrogar o prazo de validade do Edital SEJUSP nº 02/2022, por mais 1 ano, haja vista conveniência e interesse da Administração Pública.
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

3 cm -22 1898753 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Coordenação de Autos de Infração da Unidade Regional de Fiscalização - URFIS Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos nos respectivos autos de infração. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado deverá entrar em contato com referida Superintendência, das 08h30min às 16h30min, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br:

Autuado	Auto de Infração	Decisão
Marcio Rogério de Paiva CPF: 03*.***.***-25	293321/2022	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.
Antônio Carlos de Campos CPF: 74*.***.***-91	289700/2022	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.
Márcio Alcântara Fest CPF: 07*.***.***-57	294734/2022	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.
Hercílio Antônio Leite CPF: 76*.***.***-72	297440/2022	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.
Elizandro da Silva CPF: 10*.***.***-85	293200/2022	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.
Luiz Henrique Araújo Neves CPF: 04*.***.***-24	292352/2022	Perdimento de todos os bens/animais apreendidos no auto de infração.

ANULAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Coordenação de Autos de Infração da Unidade Regional de Fiscalização - URFIS Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que anula os respectivos autos de infração. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado deverá entrar em contato com referida Superintendência, das 08h30min às 16h30min, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br:

Autuado	Auto de Infração	Decisão
Antônio Bezerra Feitosa CPF: 29*.***.***-30	290530/2020	Anulação do auto de infração.

CONSOLIDAÇÃO DA PENA DE DEMOLIÇÃO DE OBRAS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Coordenação de Autos de Infração da Unidade Regional de Fiscalização - URFIS Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, sobre a definitividade da pena de demolição aplicadas nos respectivos autos de infração. Nesse sentido, em conformidade com os artigos 107 e 134 do Decreto 47.383/2018, devem os autuados promover a demolição da obra irregular e dar a devida destinação aos materiais dela resultantes, no prazo de 30 dias, sob pena de sujeitar-se as penalidades legais cabíveis pelo descumprimento da determinação. A demolição e destinação adequada dos materiais deverá ser comprovada junto à URFIS Sul de Minas, mediante a apresentação de laudo técnico, acompanhado da devida ART, no prazo de 10 dias, contados de sua execução. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a URFIS Sul de Minas, localizada na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG, das 08h30min às 16h30min, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br:

Autuado	Auto de Infração	Obra a ser demolida
Anésia Pereira dos Reis CPF: 05*.***.***-65	297189/2022	Obras irregulares que atingem cerca de 2 hectares (01 em área comum e 01 em APP).

PARCELAMENTOS DE MULTAS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Coordenação de Autos de Infração da Unidade Regional de Fiscalização - URFIS Sul de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, sobre o indeferimento/revogação do parcelamento solicitado para a multa ambiental. O autuado deverá entrar em contato com a Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas, na Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, CEP: 37.062-480, Varginha/MG, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br, a fim de quitar os débitos atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena da inscrição do valor em dívida ativa, conforme previsto do Decreto 47.383/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado deverá entrar em contato com referida Superintendência, das 08h30min às 16h30min, telefone: (35) 3229-1973 ou e-mail: cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br:

Autuado	Parcelamento	Auto de Infração	Processo
Márcio Alcântara Fest CPF: 07*.***.***-57	Indeferido por falta de quitação da entrada prévia e não envio do termo de confissão.	294734/2022	752299/22

30 cm -22 1898995 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO FASE INTERNA

A Coordenadora da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Resolução Semad nº 2.931/2020 de 20 de janeiro de 2023, publicada em 29 de janeiro de 2020 para apurar os fatos, atendendo ao disposto no inciso IV, do artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado e em razão das diversas tentativas anteriores infrutíferas de notificação por todos os meios legais cabíveis, como via postagens pelos correios, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a pessoa física, o Sr. Márlcio Geraldo Costa, CPF : xxx.211.836-xx, em razão do possível responsável pelo dano ao erário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, acerca da finalização da fase interna do procedimento de Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução Semad 3.252 de 7 de agosto de 2023 para quantificar eventual dano ao erário e identificar possíveis responsáveis no âmbito do Convênio de Saída nº 158/2012, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e o Município Jenipapo de Minas. O notificado ou seu procurador devidamente constituído, poderá obter esclarecimentos, vista dos autos que tramita em meio eletrônico, sob o nº 1370.01.0029462/2023-93 e acesso ao valor apurado e o DAE para pagamento junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas, 2º andar, no endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG ou por meio do endereço eletrônico <fernanda.campos@meioambiente.mg.gov.br>. Ressalta-se por fim que, a presente publicação torna válida e eficaz esta notificação para todos os fins legais, e que, portanto, a tramitação processual prosseguirá independentemente da manifestação da defesa.
Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2023.
Fernanda Moreira Campos de Andrade - MASP: 1.396.406-9.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO FASE INTERNA

A Coordenadora da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Resolução Semad nº 2.931/2020 de 20 de janeiro de 2023, publicada em 29 de janeiro de 2020 para apurar os fatos, atendendo ao disposto no inciso IV, do artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado e em razão das diversas tentativas anteriores infrutíferas de notificação por todos os meios legais cabíveis, como via postagens pelos correios, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a pessoa física, o Sr. Márlcio Geraldo Costa, CPF : xxx.211.836-xx, em razão do possível responsável pelo dano ao erário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, acerca da finalização da fase interna do procedimento de Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução Semad 3.255 de 11 de agosto de 2023 para quantificar eventual dano ao erário e identificar possíveis responsáveis no âmbito do Convênio de Saída nº 171/2012, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e o Município Jenipapo de Minas. O notificado ou seu procurador devidamente constituído, poderá obter esclarecimentos, vista dos autos que tramita em meio eletrônico, sob o nº 1370.01.0035017/2023-70 e acesso ao valor apurado e o DAE para pagamento junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas, 2º andar, no endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG ou por meio do endereço eletrônico <fernanda.campos@meioambiente.mg.gov.br>. Ressalta-se por fim que, a presente publicação torna válida e eficaz esta notificação para todos os fins legais, e que, portanto, a tramitação processual prosseguirá independentemente da manifestação da defesa.
Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2023.
Fernanda Moreira Campos de Andrade - MASP: 1.396.406-9.

15 cm -22 1899009 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL e GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Objeto: cooperação técnica, administrativa e operacional entre os participes, visando a colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo em uso pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será utilizado exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional. Assinatura: 19/01/2024. Signatários: (a) Marília Carvalho de Melo - SEMAD e (b) Cel. PM Carlos Frederico Ottoni Garcia-GMG. Processo SEI nº 1370.01.0000068/2024-74. Vigência: 12 meses, a contar da publicação.

3 cm -22 1898779 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

REQUERIMENTO
O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
Sergio Gabriel da Rosa - CPF 16.***.***-90 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Camanducaia/MG - Processo Nº 2100.01.0001728/2024-04: em 22/01/2024.
(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo, O Supervisor Regional URFBio Sul.

2 cm -22 1899013 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBio Triângulo do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processos abaixo identificados:
*Adelson Batista Alves dos Santos/Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Lageado ou Lageadinho - Gleba D - CPF ***.062.816-**- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Uberlândia/MG - Processo Nº 2100.01.0048220/2023-97: em 19/01/2024. *Arlene Maria Alves Faria/Fazenda Bom Jardim, lugar denominado Lageado ou Lageadinho - Gleba B - CPF ***.719.566-**- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Uberlândia/MG - Processo Nº 2100.01.0048241/2023-15: em 19/01/2024.
(a) Carlos Luiz Mamede - O Supervisor Regional da URFBio Triângulo.

4 cm -19 1898641 - 1

REQUERIMENTO DE DAIA
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado:
*Município de Marliéria-xx.796.xxx/0001-48- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Marliéria- MG- Processo Nº 2100.01.0001008/2024-44 em 15/01/2024.
Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

REQUERIMENTO DE DAIA
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado:
*CEMIG Geração e Transmissão S.A.-xx.981.xxx/0001-58- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; Itabira- MG- Processo Nº 2100.01.0001492/2024-71 em 17/01/2024.
Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

REQUERIMENTO DE DAIA
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado:
*Fabiano Ferreira da Silva/Sítio Imburi- CPF: 044.xxx.946-xx. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Aimorés/MG, Processo N 2100.01.0001060/2024-95, em 19/01/2024.
(a) Ariane Cristine Araújo Goulart, A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

REQUERIMENTO DE DAIA
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado:
*Município de Marliéria-xx.796.xxx/0001-48- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; Marliéria- MG- Processo Nº 2100.01.0001534/2024-04 em 19/01/2024.
Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

REQUERIMENTO DE DAIA
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado:
*Vale S/A-xx.592.xxx/0235-29- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; Catas Altas- MG- Processo Nº 2100.01.0047777/2023-30 em 21/12/2023.
Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

16 cm -22 1898671 - 1

REQUERIMENTO DE DAIA
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, conforme o processo abaixo identificado:
*NOVA ERA SILICON S/A- xx.795.xxx/0001-67- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Nova Era- MG- Processo Nº 2100.01.0001867/2024-34 em 22/01/2024.
Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *CPE Participações S.A./ Fazenda Cachoeira da Fumaça - CNPJ 10.***.***/0002-78, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,9644 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 1,3564 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,9521 ha e Corte ou aproveitamento de 134 árvores isoladas nativas vivas em 1,0267ha, São João Evangelista/MG e Coluna/MG, Processo Nº 2100.01.0018082/2023-90. Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.
(a) Eliana Piedade Alves Machado,
Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha.

4 cm -22 1898861 - 1

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 9323918/2022 DE FORNECIMENTO
Firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) IEF e o(s) fornecedor(es) 00.201.182/0001-69 - DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA -EPP, Processo nº 2101714 000005/2022, Cotação Eletrônica. Objeto: Água Mineral Natural fornecida em galões de 20 litros. Encerramento do contrato a partir de 17/02/2023.

2 cm -22 1898876 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 03350/2024 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS
O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET/MG, órgão integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, Caput, §§ 14 e 15, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 03350/2024 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET/MG, presidido pela Comissão de Leilão, instituída pela Portaria nº 990, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 23 de Junho de 2022, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório.

- 1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:
- 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital, onde, também, constará o valor de avaliação de cada um e a sua condição (se conservado ou sucata);
- 1.2 - No anexo único deste Edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é conservado ou sucata, objeto deste leilão;
- 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
- 1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
- 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
 - I - Sucatas aproveitáveis : são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com utilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
 - II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível : são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202401230003030137.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1370.01.0000068/2024-74

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (80713136), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º andar - Serra Verde 31630-900, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **SEMAD**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Marília Carvalho de Melo, e o **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 18.715.565/0001-10, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **GMG**, neste ato representado por seu Chefe, Coronel Paulo Roberto Bermudes Rezende, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (80713136), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (80713136) celebrado entre a SEMAD e o Gabinete Militar, tem como objetivo alterar o veículo Toyota/Corolla XEI 20, placa FZG4F73, cor preta, Renavam nº 01272069424 **para** o veículo oficial Toyota/Corolla GLI-20, placa TCW6F04, cor preta, Renavam nº 01408779061, na vinculação da placa de segurança, e alterar e prorrogar o prazo de vigência do Acordo.

1.2. O veículo de representação, Placa TCW6F04, a ser vinculado a placa especial está empregado exclusivamente nos deslocamentos da Secretária de Estado da SEMAD para o desenvolvimento das atividades da Pasta, correlatas ao interesse público e, ainda, no foco da segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica e vincula as partes celebrantes.

2.2. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os acordantes,

sempre que identificada a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os Secretários Estaduais gozam da prerrogativa de utilizarem, em seus veículos oficiais, placas especiais, conforme § 3º, art. 115 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro);

3.2. O dirigente máximo da Secretaria, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art.26 c/c art. 4º do Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências);

3.3. Os trâmites para a efetivação do presente Instrumento encontram embasamento na Portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nº 627, de 04 de maio de 2022 (regulamenta a expedição de placas particulares aos veículos a que alude o art. 116, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. Compete a GMG:

I - Providenciar junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo oficial Toyota/Corolla GLI-20, placa TCW6F04, cor preta, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, utilizado no atendimento à Secretária de Estado;

II - Retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (80713136) ou quando solicitado formalmente pela SEMAD.

4.2. Compete à SEMAD/MG:

I - Entregar na Diretoria de Transporte Terrestre-DTT, vinculada ao GMG, situada na Rua Tomé de Souza, nº 1.332, bairro Savassi, o veículo para a colocação da placa de segurança;

II - Arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza e abastecimento;

III - Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;

IV - Apoiar ao GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes ao objeto do presente Acordo;

V - Ao término de vigência do presente Instrumento ou quando houver necessidade, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança na DTT;

VI - No caso de extravio da placa particular expedida, a SEMAD irá comunicar o ocorrido ao DETRAN-MG no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do registro do respectivo Registro de Evento de Defesa Social - REDS.

4.3. Compete à SEMAD/MG e ao GMG:

I - Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste termo;

II - Oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

III - Promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências para a execução do objeto deste instrumento;

IV - Garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Aditivo ao Acordo de Cooperação (80713136) será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E EFEITOS FUTUROS

6.1. O presente instrumento poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer partícipes.

6.2. O veículo vinculado a placa de segurança será utilizado pela SEMAD/MG, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do presente Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (80713136).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (80713136) poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

9. CLÁUSULA NOVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O presente Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (80713136) não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Aditivo, como de quaisquer outros encargos a ele pertinentes.

9.3. Ao final do Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (80713136), caberá à SEMAD prestar contas ao Gabinete Militar do Governador da execução do Acordo, por meio de relatórios técnicos. O prazo para realização da prestação de contas será definido conforme previsto nas legislações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (80713136) não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

11.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.5. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

12.2. Na hipótese de rescisão do instrumento ou cessados os critérios e os requisitos que motivaram a expedição da placa particular, a SEMAD comunicará a nova situação do veículo ao Detran-MG.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (80713136) serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e formalizados por documento que passará a ser parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial de Minas Gerais, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SEMAD até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, referentes à execução deste instrumento em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 9.503/1997, o Decreto Estadual nº 47.539/2018 e a Portaria DETRAN nº 627/2022.

E, para firmeza e prova de haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Paulo Roberto Bermudes Rezende, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 03/12/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 03/12/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103017982** e o código CRC **5BA884C8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000068/2024-74

SEI nº 103017982



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência de Administração e Finanças

Plano de Trabalho SEMAD/SUAFI nº. 103017829/2024

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2024.

PLANO DE TRABALHO - ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (80713136)				
TÍTULO Plano de Trabalho - Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica				
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP				
Razão social: Gabinete Militar do Governador				
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar				
C i d a d e : Belo Horizonte				
Telefone/FAX: (31) 3915-2912				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome completo: Coronel Paulo Roberto Bermudes Rezende				
CI/Órgão Exp.: 5.xxx.xx8				
II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
DADOS DO PARCEIRO				
Razão social: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável				
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar				
C i d a d e : Belo Horizonte				
Telefone/FAX: (31) 3915-1848				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome completo: Marília Carvalho de Melo				

CI/Órgão Exp.: MG-7.XXX.XX0				
--------------------------------	--	--	--	--

III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Não possui.

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

O Aditivo ao Acordo de Cooperação técnica (80713136), administrativa e operacional entre os partícipes, objetivando a alteração do veículo oficial Toyota/Corolla XEI, placa FZG4F73, cor Preta, Renavam nº 01272069424 **para** o veículo oficial Toyota/Corolla GLI-20, Placa TCW6F04, cor Preta, Renavam nº 01408779061 na vinculação da placa de segurança e alterar e prorrogar o prazo de vigência do Acordo.

O veículo de representação, Placa TCW6F04, a ser vinculado a placa especial, será empregado exclusivamente nos deslocamentos da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento das atividades da Pasta ligadas ao atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação Técnica.

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas:

a) Os Secretários Estaduais gozam da prerrogativa de utilizarem, em seus veículos oficiais, placas especiais, conforme § 3º, art. 115 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (instituiu o Código de Trânsito Brasileiro);

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

b) A dirigente máxima da SEMAD, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art. 26 c/c art. 4º do Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências):

Art. 4º – O veículo oficial de representação destina-se ao uso pessoal das seguintes autoridades, para cumprimento das suas atribuições no serviço público:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – Dirigente máximo de secretaria, de órgão autônomo e da Consultoria Técnico-Legislativa;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 47.680, de 5/7/2019](#).)

IV – Presidente de fundação e Diretor-Geral de autarquia.

§ 1º – Será destinado apenas um veículo oficial de representação para as autoridades definidas no caput, vedada a disponibilização de veículo reserva.

§ 2º – Os substitutos das autoridades definidas no caput, formalmente designados, farão jus ao uso do veículo oficial de representação, enquanto perdurar a substituição.

(...)

Art. 26 – Os veículos de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e os veículos destinados a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

(...)

§ 4º – As autoridades a que se refere o art. 4º poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos elencados no § 1º para utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial.

c) A Secretária de Estado, como maior autoridade da SEMAD, relaciona-se tanto ao exercício da política estadual de promoção e divulgação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em Minas Gerais, quanto no que tange às agendas que envolvam o Governador e, dentre outras;

d) As funções exercidas pela Secretária, por sua importância e relevância nas decisões governamentais e estatais, demandam uma placa particular atinente ao cargo de Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais;

e) Os trâmites para a efetivação do presente termo encontram embasamento na Portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nº 627, de 04 de maio de 2022 (regulamenta a expedição de placas particulares aos veículos a que alude o art. 116, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

3 -
Vigência: 36 (trinta e seis) meses

4 – Das Obrigações dos Partícipes

Compete ao GMG:

Providenciar junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo Toyota/Corolla GLI-20, Placa TCW6F04, cor Preta, Renavam nº 01408779061, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, utilizado no atendimento à Secretária de Estado;

Retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

Compete à SEMAD/MG:

Entregar na Diretoria de Transporte Terrestre-DTT, vinculada ao GMG, situado na Rua Tomé de Souza, nº 1.332, bairro Savassi, o veículo para a colocação da placa de segurança;

Arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza e abastecimento;

Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;

Apoiar ao GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes ao objeto do presente Acordo;

Ao término de vigência do presente termo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.

No caso de extravio da placa particular expedida, a SEMAD irá comunicar o ocorrido ao Detran-MG no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do registro do respectivo Registro de Evento de Defesa Social – REDS.”

Compete à SEMAD/MG e ao GMG :

Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste termo;

Oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

Promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências para a execução do objeto;

Garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 - Especificação da Meta: Colocação de placa de segurança no veículo oficial da Secretaria de Estado Cultura e Turismo de Minas Gerais-SECULT/MG, utilizado pelo Secretário de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais.

ETAPA (S)	DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DE RESPONSÁVEL
-----------	---------	---------------------	----------------

1.1	<p>Descritivo da Etapa: Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD/MG, o qual é utilizado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.</p>	15 (quinze) dias	15 (quinze) dias após publicação do Aditivo ao Acordo de Cooperação (80713136)	Gabinete Militar do Governador
1.2	<p>Descritivo da Etapa: Utilização da placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD/MG, o qual é utilizado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.</p>	36 (trinta e seis meses) meses	36 (trinta e seis) meses após a data publicação do Aditivo ao Acordo de Cooperação (80713136)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2 - Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

O Gabinete Militar do Governador - GMG providenciará junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo oficial Toyota/Corolla GLI-20, Placa TCW6F04, cor Preta, Renavam nº 01408779061, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, utilizado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

VI – RESERVADO AO OEEP

1 - Antecedência mínima para proposta de alteração (em dias): 60

2 - Período de monitoramento (em meses): 36

3 - Natureza Continuada: Sim

VII – ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do parecer: Favorável

2 - Responsável:

3 - Setor de Análise:

4 - Data: 27/11/2024

5 - **Mérito da proposta:** Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo de representação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD/MG utilizado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional.

O veículo oficial, Placa TCW6F04, a ser vinculado à placa especial, está empregado exclusivamente nos deslocamentos da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais para o desenvolvimento das atividades da Pasta correlatas ao interesse público, sob pena de suspensão do Acordo de Cooperação Técnica.

6 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:

Relatórios periódicos.

7- Designação do fiscal da parceria:

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

Paulo Roberto Bermudes Rezende, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 03/12/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 03/12/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103017829** e o código CRC **9266D3B0**.

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DIRETRIZ METROPOLITANA
A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XV, do Decreto Estadual nº47.930, de 29/04/2020, e obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 48.254, de 18/08/2021, estabelece diretrizes para o parcelamento de uma área de 111.877,00m² (cento e onze mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados), conforme levantamento planialtimétrico apresentado, situada no local denominado "Cachoeirinha", no município de Itaguara/MG, referente ao processo Agência RMBH2430.01.0000492/2024-96, de interesse de J.N.S.º.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2024.
Viviane Cota Alves da Silva
CAUA 44.546-0
Arquiteta e Urbanista

Ananda Camargo Silva Meireles
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

4 cm -03 2019436 - 1

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 09/2023

A Agência RMBH, por meio da Diretoria de Regulação Metropolitana, NOTIFICA o Senhor Rafael Soares de Carvalho de Souza, inscrito no CPF sob o nº XXX.238.666-XX, e a Senhora Nathalia Soares de Carvalho Souza, inscrita no CPF sob o nº XXX.860.146-XX para o pagamento das multas nos valores de R\$98.389,41 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) e R\$12.298,68 (doze mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), referente às irregularidades no empreendimento "Condomínio Recanto dos Pássaros - Fazenda Taboieiro e Pindalbas", localizado no Município de Esmeraldas/MG, conforme o Auto de Infração nº 09/2023. Processo SEI nº 2430.01.0000563/2022-28. Neste sentido, solicitamos a manifestação expressa de V. Sª sobre as informações elencadas nesta notificação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua publicação, com vistas à celebração de Compromisso de Anuência Corretiva ou Termo de Ajustamento de Conduta, por meio das seguintes formas:

1. Acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI (acessar <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/fiscalizacao/> e seguir os passos descritos nas opções disponíveis);
2. Protocolo físico da documentação no Setor de Protocolos (Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 1º Andar - Belo Horizonte / MG - CEP 31.630-901);
3. Envio pelos Correios para o destinatário: Agência-RMBH / Diretoria de Regulação Metropolitana / Gerência de Fiscalização, no endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 11º Andar - Belo Horizonte / MG - CEP 31.630-901.

6 cm -03 2019226 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 079/2023

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Guanhanes. OBJETO: Constituem o objeto deste Termo Aditivo, os seguintes itens: I. Reconhecer a correção salarial e o pagamento do retroativo de fevereiro a outubro de 2024 e dos benefícios sociais, retroativo de janeiro a outubro de 2024, conforme Termo Aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho - ACT 2024/2025; II. Utilizar o saldo em conta no valor de R\$ 162.516,54 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos); III. Correção da bolsa estágio e pagamento do retroativo de fevereiro a outubro de 2024; IV. Repasses da OEEP: R\$ 6.108.854,78 (seis milhões, cento e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho estabelecido. VALOR TOTAL: R\$ 6.271.371,32 (seis milhões, duzentos e setenta e um mil trezentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos). VALOR DO REPASSE: R\$ 6.108.854,78 (seis milhões, cento e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), tendo em vista o abatimento do valor de R\$ 162.516,54 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao saldo em conta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14 51.06.421.145.4427.0001.3.3.50.43.01.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Antônio Rodrigues de Pinho. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024.

6 cm -03 2019277 - 1

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1451001104/2024

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Pouso Alegre Feminina. OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a aquisição de Bens - Permanente - Mobiliário / Aquisição de Bens Permanentes, Equipamentos e Mobiliários para Estruturação através de indicação de emenda parlamentar nº: 150076. A proposta contempla os seguintes itens: - (1) Ventilador De Parede 60cm Bivolt; (1) Geladeira 450 Litros 220 V; (1) Forno elétrico aço inox 220 V; (1) Liquidificador baixa rotação 4 litros Bivolt; (1) Projetor Powerlite E20 3400 Lumens; (1) Impressora Multifuncional , 110V; (3) Câmeras de segurança VHD 5240 Dual Color cor Branco Xga Hdmi. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.130.4351.0001.4.4.50.43.01.0.10.4 SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Elane Matilde Silva Massafra DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024

4 cm -03 2018980 - 1

EXTRATO DO PLANO ESTADUAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS - PEAMPE MG
OBJETO: Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Minas Gerais - Peampe MG. Órgão Proponente: Governo do Estado de Minas Gerais. Órgão Executor: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/ SEJUSP - CNPJ 05.487.637/0001-09, representada por Rogério Greco, Secretário da SEJUSP. Vigência: O período de vigência do presente instrumento inicia na data da assinatura e termina em 31/12/2027.

3 cm -03 2019341 - 1

EXTRATO DE ASSINATURA DO Nº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2019

A íntegra do Termo Aditivo se encontra disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/component/spagebuilder/page/273Participes>. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Instituto Elo. Objeto do aditivo: O presente IX Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n 002/2019, que se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes e tem por objeto a co-execução de ações da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, propiciando o desenvolvimento das atividades das Unidades e dos Programas de Prevenção Social à Criminalidade definidos pela SEJUSP/SUPEC, consiste em alterar e prorrogar a vigência do instrumento jurídico; readequar as metas e produtos pactuados no Programa de Trabalho; inserir novo programa de prevenção à violência contra à mulher; modificar a previsão de receitas e despesas; acrescentar cláusula que trata da privacidade e proteção de dados pessoais, bem como inserir inciso na cláusula que trata da gestão dos bens permanentes. Para a execução das despesas do ano de 2025 está previsto o valor global de R\$ 58.455.297,12 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), sendo: R\$ 11.340.614,62 (onze milhões,

trezentos e quarenta mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) provenientes do saldo do VIII TA que será integralmente investido no objeto da parceria, preponderantemente no tocante aos recursos residuais de emendas parlamentares estaduais e demais despesas comprometidas; R\$ 46.035.785,65 (quarenta e seis milhões trinta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), advindos do orçamento de 2024 do Tesouro Estadual; R\$ 262.574,31 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) oriundos do saldo remanescente do Recurso FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público, por meio do TDCO n 99/2022 e R\$ 816.322,54 (oitocentos e dezesseis mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) oriundos da proposta de convênio 029619/2024, referente ao Edital nº 53/2024 - APEC. (98475019), que prevê a destinação de R\$800.000,00 do MJSP/ SENAPPEN para o estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 1 451.06.421.129.4344.0001.335085.01.0.10.1.; 4441.03.122.737.1009.0001.335085.01.0.60.1 e 1451.06.421.129.4344.335085.01. Vigência: início da data da publicação até 31/12/2025. Assinatura: 03/12/2024. Signatários: Christiana Dornas Rodrigues e Gleiber Gomes de Oliveira.

9 cm -03 2019406 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº9443990/2024

PARTES: EMG/SEJUSP e a EmpresaCS BRASIL FROTAS S.A. ESPÉCIE: Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de Locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e suas unidades, em todo território estadual, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses. VALOR: R\$1.444.839,12 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.10.421.130.4353.0001.339039.17.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falcão, Maria Alessandra Bazarian de Souza e Paulo Roberto Teixeira. Assinatura em: 02/12/2024.

5 cm -03 2018946 - 1

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1451001088/2024

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Varginha. OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a Aquisição de Bens Permanentes, Equipamentos e Mobiliários para Estruturação através de indicação de emenda parlamentar nº: 150048. A proposta contempla os seguintes itens: - (1) Fogão industrial; (1) Microondas; (3) Computador completo. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.130.4351.0001.4.4.50.43.01.0.10.4. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e João Paulo Figueiredo Martins. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024.

3 cm -03 2019275 - 1

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1451001103/2024

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Teófilo Otoni. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a Aquisição de Bens - Permanente - Mobiliário / Aquisição de Bens Permanentes, Equipamentos e Mobiliários para Estruturação através de indicação de emenda parlamentar nº: 150049. A proposta contempla os seguintes itens: - (10) Computador; (1) Projetor multimídia; (1) Microfone Sem fio; (6) Mesa de Escritório Executiva; (9) Cadeira Executiva Brasmox couroissimo Preto onix; (1) Smart TV 55 4K; (1) Kit 2 Caixa Acústica Sr 315 Bivolt; (2) Ar Condicionado Split Hi Wall Dual Inverter Voice +AI 18000 BTUS 220 Volts.. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. VALOR: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1451.06.421.130.4351.0001.4.4.50.43.01.0.10.4. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Allonso Andrade Severo Freire. DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024.

4 cm -03 2019259 - 1

DECISÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 282/2024 e do ato de delegação de competência, publicado em 10 de fevereiro de 2024, ACOLHO, na íntegra, o Relatório Técnico nº 134/SEJUSP/NUREL/2024, de 28 de novembro de 2024, emitido pela Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0050799/2023-66, que recomendou a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 64.475,31 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), cumulada com ressarcimento aos cofres públicos no valor de R\$ 645,55 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), à empresa TOTAL ALIMENTAÇÃO S/A, CNPJ nº 13.668.070/0001-64, situada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 975, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2024.
Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG
Ordenador de Despesas

5 cm -03 2019333 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ERRATA

No extrato "TERMO DE DOAÇÃO SEMAD X IEF" publicado em 03/12/2024, onde se lê: Nº do Termo: 412 - 413 - Eletrônico -/20241370.01.0034129/2024-84" leia-se: "Nº do Termo: 413 - Eletrônico -/20241370.01.0034129/2024-84".

1 cm -03 2019150 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Objeto: alterar o veículo Toyota/Corolla XEI 20, placa FZG4F73, cor preta, Renavam nº 01272669424 para o veículo oficial Toyota/Corolla GLI-20, placa TCW6F04, cor preta, Renavam nº 01408779061, na vinculação da placa de segurança, e alterar e prorrogar o prazo de vigência do Acordo. O veículo de representação, Placa TCW6F04, a ser vinculado a placa especial está empregado exclusivamente nos deslocamentos da Secretária de Estado da Semad para o desenvolvimento das atividades da Pasta, correlatas ao interesse público e, ainda, no foco da segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional. Assinatura: 03/12/2024. Signatários: (a) Marília Carvalho de Melo – Semad e (b) Cel. PM Paulo Roberto Bermudes Rezende – GMG. Processo SEI nº 1370.01.0000068/2024-74. Vigência: 36 meses, a contar da publicação

4 cm -03 2019360 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9396636, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD e a empresa UNITECH-RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 32.578.387/0004-05, cujo objeto é a alteração da Razão Social da Contratada de UNITECH-RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA para PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Processo SEI 1370.01.0016681/2023-54. Data de Assinatura, 02/12/2024. (a) ANA CAROLINA MIRANDA LOPES DE ALMEIDA, Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, nos termos da Resolução Semad nº 3.267, de 29 de novembro de 2023, (b) MICAELA BELEN PALMAZ - Park Place Technologies Brazil Ltda

3 cm -03 2019104 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO LICITADO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Centro Sul/IEF, ordenador de despesas, no uso de sua competência, nos termos do art. 40, §1º, do Decreto Estadual 45.902/2012, instaurou o Processo Administrativo Punitivo SEI nº 2100.01.0049430/2022-22, em face do fornecedor Comercial Radicchi Eirelli - ME, CNPJ 29.790.780/0001-00, para fins de aplicação da penalidade de multa, devido ao descumprimento total do fornecimento referente ao Registro de Preço, Planejamento SIRP 100/2021, conforme previsão do Edital SIRP 100/2021, dando prazo hábil para a empresa pagar o DAE ou se apresentar defesa. Isto posto, e uma vez que a empresa fornecedora se manteve inerte diante das notificações anteriores, aplico a pena de advertência escrita acompanhada de multa no valor de 20% sobre o valor de fornecimento não realizado, nos termos do capítulo 21, do edital de licitação/SIRP 100/2021. Posteriormente, remessa ao setor competente da Administração Pública Estadual que avaliará a possibilidade de aplicação das demais sanções, como a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, acompanhado de declaração de inidoneidade.

Barbacena, 03 de dezembro de 2024.

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul

5 cm -03 2019019 - 1

TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9315504/2021 - (INF 4104.00) de Prestação de Serviços de Informática, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 28/12/2024. Valor global: R\$21.710,00 (vinte e um mil setecentos e dez reais). Dotação orçamentária: 2101.18.541.031.405.9.0001.4.4.90.40.07.0.72.1. Data de Assinatura: 29 de novembro de 2024. (a) Leticia Horta Vilas Boas - Poderes Delegados - Portaria IEF nº 97/2023 – Contratante; (a) Cláudia Regina Salgueiro Marques (a) Lilian Patricia Teixeira Santos – Contratada.

3 cm -03 2019407 - 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº. 009445258 que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF e Geralda Maria Arnaut Maia, representada por Adriano Arnaut Maia. Objeto: Locação do imóvel urbano situado no Município de Caxambu/MG, com área total construída de 260,59m², matriculado no CRI de Caxambu sob o nº. 7.803, Livro: 2-A, Folha: 239, destinado exclusivamente para o funcionamento do Núcleo de Apoio Regional de Caxambu e Parque Estadual Serra do Papagaio do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 29/11/2024 a 28/11/2029. Valor Global: R\$ 200.127,00 (duzentos mil e cento e vinte sete reais). Valor mensal: R\$ 3.335,45 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 2101.18.54.2.031.4055.0001.3.3.90.36.11.0.72.1. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024. Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas, Locatário e Geralda Maria Arnaut Maia representada por Adriano Arnaut Maia, Locador.

4 cm -03 2019421 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº 037/2024, que fazem, como doador, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e, pelo donatário, a Prefeitura do Município de Campo Florido atendendo ao Programa UAI Compartilha. Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, de 01 (um) item de mobiliários/equipamentos. Valor: R\$4.177,00 (quatro mil cento e setenta e sete reais). Processo SEI nº 1500.01.0628117/2024-67. Data de assinatura: 29.11.2024. Assinam o Termo de Doação, pelo doador, Sílvia Caroline Listgarten Dias e pelo donatário, Renato Soares de Freitas.

3 cm -03 2019327 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 450/2024 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 450/2024 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET-MG, presidido pela Comissão de Leilão da CET/MG, instituída pela Portaria nº 432, 22/05/2024 sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório. Os veículos incluídos neste leilão foram notificados pelo(s) edital(is) de notificação do(ões) de nº(s): 210, 252, 623.

- 1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:
 - 1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital;
 - 1.2 - No anexo único deste Edital também será indicada a situação atual de cada veículo objeto deste leilão, especificando tratar-se de veículo conservado ou sucata;
 - 1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
 - 1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
 - 1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
 - I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
 - II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
 - 1.6 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 12.5;
 - 1.7 - O(s) lote(s) de número(s) 99,100,,79,82 foram excluído(s) deste processo em razão de inconformidades apresentadas durante o levantamento dos bens a serem leiloados;
 - 1.8 - O(s) lote(s) de número(s) 10,17,22,23,27,29,32,33,39,41,44,46,56,57,62,63,69,70,71,72,78,87,97 possuem blocos de motor inservível para uso na sua forma original devendo ser destruídos pelo arrematante; portanto são sucatas aproveitáveis com motor inservível, conforme descrito no subitem 1.5, II;

- 2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais:
 - 2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
 - 2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004; Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

- 3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
- 3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
- 3.3 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202412040154140144.

Publicação Primeiro Aditivo Acordo de Cooperação Técnica (103076031)

SEI 1370.01.0000068/2024-74 / pg 22